



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves
Secretaria Municipal de Administração

Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Fone: (47) 3377-8600
CEP 89.128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

-----*-----*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA
FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E
DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO
EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
(CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS
AOS MUNICÍPES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL – LICIFRAN
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

(FMAS)

LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 18.522.712/0001-36
RUA ODÍLIO GARCIA Nº459 SALA 01
BAIRRO:CORDEIROS ITAJAÍ SC.CEP 88.130-180
FONE: (47) 3083-6495
E-MAIL: LICIFRANN@GMAIL.COM

ORÇAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES-SC.

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta básica contendo os seguintes itens: 02 PCT açúcar caravelas refinado 1 kg, 02 PCT arroz parborizado kika -1 kg, 01 PCT café ouro 500 gramas, 01, 02 PCT farinha de trigo doméstica 1 kg, 1 PCT feijão preto urgente 1 kg, 01 PCT leite em pó cegl 400 gramas por pacote, 01 PCT macarrão santa clara 1 kg, 01 UN óleo de soja leve 900 ml, 01 UN biscoito de amido de milho prodasa 400 gramas por pacote, 02 UN sardinha gdc 125 gramas cada, 01 PCT papel higiênico jumo pacote com 04 rolos folha simples, 01 PCT sabão em barra zavaski com 05 unidades, 02 UN sabonete ipe 90 gramas, 01 pacote de sal refinado sosal kg. A mesma deverá ser embalada em embalagem resistente (plástico transparente).	150	68.75	10.312.25

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS.

ITAJAÍ 02 DE ABRIL 2020

PROCURADOR/WILLIAN ROBERTO DE SOUZA
055.373.349-41

18.522.712/0001-36
LICIFRANN Comércio e Serviços Ltda - ME

Rua Odílio Garcia, 459 - Sala 01 - Cordeiros
CEP 88310-180 - Itajaí - Santa Catarina

Licifrann Comércio e Serviços Ltda-me
Rua: Odílio Garcia nº459 Bairro Cordeiros Itajaí-SC
Fone (47) 3083-6495 (47) 99106-8253 (47) 99199-6499
e-mail licifrann@gmail.com licifrann@hotmail.com

000001

NEW WAY COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 14.320.137/0001-38 INSC. ESTADUAL 256523100

ORÇAMENTO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES-SC.

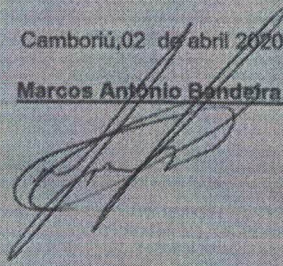
1

item	material	Quant.	vl unit	vl total
01	Cesta básica contendo os seguintes itens: 02 PCT açúcar refinado MARCA GUARANI 1 kg, 02 PCT arroz parborizado MARCA CATARINÃO -1 kg, 01 PCT café MARCA CABOCLO 500 gramas, 01, 02 PCT farinha de trigo MARCA DONA BENTA 1 kg, 1 PCT feijão preto MARCA CALDAO 1 kg, 01 PCT leite em pó MARCA AURORA 400 gramas por pacote, 01 PCT macarrão MARCA GALO 1 kg, 01 UN óleo de soja MARCA LEVE 900 ml, 01 UN biscoito de amido de milho MARCA NINFA 400 gramas por pacote, 02 UN sardinha MARCA COQUEIRO 125 gramas cada, 01 PCT papel higiênico MARCA BOB pacote com 04 rolos folha simples, 01 PCT sabão em barra MARCA ZAVASKI com 05 unidades, 02 UN sabonete MARCA IPE 90 gramas, 01 pacote de sal MARCA ZIZO refinado kg. A mesma deverá ser embalada em embalagem resistente (plástico transparente).	150	70,00	10.500,00
			total r\$	10.500,00

Validade 90 dias.

Camboriú, 02 de abril 2020

Marcos Antônio Bandeira



Luiz Alves, 02 de Abril 2020

ORÇAMENTO

Orçamento de Cesta Básica para Assistência Social- Cesta com menos itens N° 030

Nome da Empresa: Comercial Nilo Goedert Ltda

CNPJ: 95.838.504/0001-91

Telefone: 47 3377-1058 3377-0097 3377-2548

Endereço: Rodovia SC 414 N°8360 - Bairro Vila Nova - Luiz Alves/SC

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Marca	QNT.	PREVISÃO DE CUSTO	
					Unitário	Total
150	Cesta Básica contendo os seguintes itens:					
	02 PCT açúcar refinado 1 kg,	UND	Alto Alegre	2	R\$ 2,69	R\$ 5,38
	02 PCT arroz parborizado - 1 kg,	UND	Buriti	2	R\$ 2,49	R\$ 4,98
	01 PCT café 500 gramas,	UND	Pingo Preto	1	R\$ 6,49	R\$ 6,49
	02 PCT farinha de trigo 1 kg,	UND	Orquidea	2	R\$ 3,09	R\$ 6,18
	01 PCT feijão preto 1 kg,	UND	Rainha do Lar	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99
	01 PCT leite em pó 400 gramas por pacote Integral,	UND	Aurora	1	R\$ 8,69	R\$ 8,69
	02 PCT macarrão 500gr,	UND	Parati	2	R\$ 1,98	R\$ 3,96
	01 UN óleo de soja 900 ml,	UND	Coamo	1	R\$ 3,59	R\$ 3,59
	01 UN biscoito de amido de milho 740 gramas por pacote,	UND	Parati	1	R\$ 5,99	R\$ 5,99
	02 UN sardinha 83 gramas cada,	UND	Pescador	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
	01 PCT papel higiênico pacote com 04 rolos folha simples,	UND	Sirius	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
	01 PCT sabão em barra com 05 unidades,	UND	Ype	1	R\$ 6,99	R\$ 6,99
	02 UN sabonete 90 gramas,	UND	Ype	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98
	01 pacote de sal refinado kg.	UND	Cruzeiro	1	R\$ 0,99	R\$ 0,99
Total				R\$	68,78	

Assinatura e carimbo:

Roda do Grão Ferrolis

95.838.504/0001-91

COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA.

Rod. SC 414 - Km 9, n° 8360
Bairro Vila Nova
CEP 89115-000 • LUIZ ALVES • SC

000003



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Página: 1/1

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 3/2020

Solicitante:	AMÁBILE SCHMITT	Data da Solicitação:	03/04/2020
Organograma:	1600000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS MUNICÍPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.		
Justificativa:	FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA), PONTUALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SEUS DESDOBRAMENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS.		
Observações:	APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 CONCOMITANTEMENTE AO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			


Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	280102953392 02-1	250,000	UN	02 PCT AÇÚCAR REFINADO 1 KG, CARAVELAS; 02 PCT ARROZ PARBORIZADO - 1 KG, KIKA; 01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, OURO; 02 PCT FARINHA DE TRIGO 1 KG, DOMESTICA; 01 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, URGENTE; 01 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, CCGL; 02 PCT MACARRÃO 500GR, SANTA CLARA; 01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, LEVE; 01 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 740 GRAMAS POR PACOTE, PRODASA; 02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, GDC; 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, JUMO; 01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI; 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, IPE; 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, SOSAL.	68,7500	17.187,50
Preço Total:						17.187,50

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
8 - 16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	Concessão de Benefícios Eventuais	0.3.00.0098	3.162,50
8 - 16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	Concessão de Benefícios Eventuais	0.1.00.0098	14.025,00

Luiz Alves, 03 de Abril de 2020.


Solicitante


Secretário(a) da Pasta


Sec. de Administração


Prefeito Municipal
000004



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Aquisição de Materiais () Prestação de Serviço ()

Projeto/Atividade: 2.046

Código Reduzido: 8

Elemento Despesa: 3.3.90.32.99

Fonte de Recursos: 01.00.0098

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	
1	CESTA BASICA CONTENDO:					
	02 PCT AÇÚCAR REFINADO 1 KG, CARAVELAS					
	02 PCT ARROZ PARBORIZADO - 1 KG, KIKA					
	01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, OURO					
	02 PCT FARINHA DE TRIGO 1 KG, DOMESTICA					
	01 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, URGENTE					
	01 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, CCGL					
	02 PCT MACARRÃO 500GR, SANTA CLARA					
	01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, LEVE		UND	204	R\$ 68,75	R\$ 14.025,00
	01 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 740 GRAMAS POR PACOTE, PRODASA					
	02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, GDC					
	01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, JUMO					
	01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI					
02 UN SABONETE 90 GRAMAS, IPE						
01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, SOSAL						
TOTAL					R\$ 14.025,00	

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA CESTA BÁSICA.

LICIFRAN COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 18.522.712/0001-36

Luiz Alves, de Abril de 2020


Amabile Schmitt
Secretária Municipal
de Assistência Social


Gilmar da Silva
Secretário de Administração


Amabile Schmitt
Secretária Municipal
de Assistência Social


Marcos Pedro Veber
Ordenador da Despesa
Prefeito Municipal

000005

LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 18.522.712/0001-36
RUA ODÍLIO GARCIA Nº459 SALA 01
BAIRRO:CORDEIROS ITAJAÍ SC.CEP 88.130-180
FONE: (47) 3083-6495
E-MAIL: LICIFRANN@GMAIL.COM

ORÇAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES-SC.

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta básica contendo os seguintes itens: 02 PCT açúcar caravelas refinado 1 kg, 02 PCT arroz parborizado kika -1 kg, 01 PCT café ouro 500 gramas, 01, 02 PCT farinha de trigo doméstica 1 kg, 1 PCT feijão preto urgente 1 kg, 01 PCT leite em pó cegi 400 gramas por pacote, 01 PCT macarrão santa clara 1 kg, 01 UN óleo de soja leve 900 ml, 01 UN biscoito de amido de milho prodasa 400 gramas por pacote, 02 UN sardinha gdc 125 gramas cada, 01 PCT papel higiênico jumo pacote com 04 rolos folha simples, 01 PCT sabão em barra zavaski com 05 unidades, 02 UN sabonete ipe 90 gramas, 01 pacote de sal refinado sosal kg. A mesma deverá ser embalada em embalagem resistente (plástico transparente).	150	68.75	10.312.25

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS.

ITAJAÍ 02 DE ABRIL 2020

PROCURADOR/WILLIAN ROBERTO DE SOUZA
055.373.349-41

18.522.712/0001-36
LICIFRANN Comércio e Serviços Ltda - ME

Rua Odílio Garcia, 459 - Sala 01 - Cordeiros
CEP 88310-180 - Itajaí - Santa Catarina

Licifrann Comércio e Serviços Ltda-me
Rua: Odílio Garcia nº459 Bairro Cordeiros Itajaí-SC
Fone (47) 3083-6495 (47) 99106-8253 (47) 99199-6499
e-mail licifrann@gmail.com licifrann@hotmail.com

000006

NEW WAY COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 14.320.137/0001-38 INSC. ESTADUAL 256523100

ORÇAMENTO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES-SC.

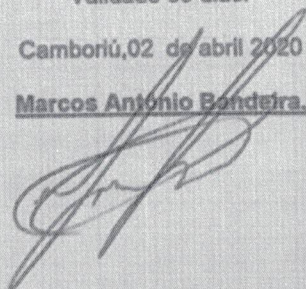
1

item	material	Quant.	vl unit	vl total
01	Cesta básica contendo os seguintes itens: 02 PCT açúcar refinado MARCA GUARANI 1 kg, 02 PCT arroz parborizado MARCA CATARINÃO -1 kg, 01 PCT café MARCA CABOCLO 500 gramas, 01, 02 PCT farinha de trigo MARCA DONA BENTA 1 kg, 1 PCT feijão preto MARCA CALDAO 1 kg, 01 PCT leite em pó MARCA AURORA 400 gramas por pacote, 01 PCT macarrão MARCA GALO 1 kg, 01 UN óleo de soja MARCA LEVE 900 ml, 01 UN biscoito de amido de milho MARCA NINFA 400 gramas por pacote, 02 UN sardinha MARCA COQUEIRO 125 gramas cada, 01 PCT papel higiênico MARCA BOB pacote com 04 rolos folha simples, 01 PCT sabão em barra MARCA ZAVASKI com 05 unidades, 02 UN sabonete MARCA IPE 90 gramas, 01 pacote de sal MARCA ZIZO refinado kg. A mesma deverá ser embalada em embalagem resistente (plástico transparente).	150	70,00	10.500,00
			total r\$	10.500,00

Validade 90 dias.

Camboriú, 02 de abril 2020

Marcos Antonio Bandeira



000007

Luiz Alves, 02 de Abril 2020

ORÇAMENTO

Orçamento de Cesta Básica para Assistência Social- Cesta com menos itens N° 030

Nome da Empresa: Comercial Nilo Goedert Ltda

CNPJ: 95.838.504/0001-91

Telefone: 47 3377-1058 3377-0097 3377-2548

Endereço: Rodovia SC 414 N°8360 - Bairro Vila Nova - Luiz Alves/SC

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Marca	QNT.	PREVISÃO DE CUSTO	
					Unitário	Total
150	Cesta Básica contendo os seguintes itens:					
	02 PCT açúcar refinado 1 kg,	UND	Alto Alegre	2	R\$ 2,69	R\$ 5,38
	02 PCT arroz parborizado - 1 kg,	UND	Buriti	2	R\$ 2,49	R\$ 4,98
	01 PCT café 500 gramas,	UND	Pingo Preto	1	R\$ 6,49	R\$ 6,49
	02 PCT farinha de trigo 1 kg,	UND	Orquidea	2	R\$ 3,09	R\$ 6,18
	01 PCT feijão preto 1 kg,	UND	Rainha do Lar	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99
	01 PCT leite em pó 400 gramas por pacote Integral,	UND	Aurora	1	R\$ 8,69	R\$ 8,69
	02 PCT macarrão 500gr,	UND	Parati	2	R\$ 1,98	R\$ 3,96
	01 UN óleo de soja 900 ml,	UND	Coamo	1	R\$ 3,59	R\$ 3,59
	01 UN biscoito de amido de milho 740 gramas por pacote,	UND	Parati	1	R\$ 5,99	R\$ 5,99
	02 UN sardinha 83 gramas cada,	UND	Pescador	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
	01 PCT papel higiênico pacote com 04 rolos folha simples,	UND	Sirius	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
	01 PCT sabão em barra com 05 unidades,	UND	Ype	1	R\$ 6,99	R\$ 6,99
	02 UN sabonete 90 gramas,	UND	Ype	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98
	01 pacote de sal refinado kg.	UND	Cruzeiro	1	R\$ 0,99	R\$ 0,99
Total				R\$	68,78	

Assinatura e carimbo:

RODA CO COMERCIAL NILO GOEDERT

95.838.504/0001-91

COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA.

Rod. SC 414 - Km 9, nº 8360
Bairro Vila Nova
CEP 89115-060 • LUIZ ALVES • SC

000008



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Aquisição de Materiais () Prestação de Serviço ()

Projeto/Atividade: 2.046

Código Reduzido: 8

Elemento Despesa: 3.3.90.32.99

Fonte de Recursos: 003.00.0098

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	CESTA BASICA CONTENDO:				
	02 PCT AÇÚCAR REFINADO 1 KG, CARAVELAS				
	02 PCT ARROZ PARBORIZADO - 1 KG, KIKA				
	01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, OURO				
	02 PCT FARINHA DE TRIGO 1 KG, DOMESTICA				
	01 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, URGENTE				
	01 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, CCGI				
	02 PCT MACARRÃO 500GR, SANTA CLARA				
	01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, LEVE	UND	46	R\$ 68,75	R\$ 3.162,50
	01 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 740 GRAMAS POR PACOTE, PRODASA				
	02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, GDC				
	01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, JUMO				
	01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI				
	02 UN SABONETE 90 GRAMAS, IPE				
01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, SOSAL					
TOTAL					R\$ 3.162,50

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA CESTA BÁSICA.

LICIFRAN COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 18.522.712/0001-36

Luiz Alves, de Abril de 2020

AMÁBILE SCHMITT
Responsável pela Requisição
de Assistência Social

Gilmar da Silva

Secretário de Administração

AmáBILE Schmitt
AMÁBILE SCHMITT
Secretária Municipal de Assistência Social

Marcos Pedro Yeber

Ordenador da Despesa

Prefeito Municipal

000009



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE PARA CESTA BÁSICA.

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE PARA COMPOR CESTA BÁSICA, PARA ATENDER DE FORMA SATISFATÓRIA A POPULAÇÃO DE MENOR RENDA. JUSTIFICA-SE A QUANTIDADE DE CESTAS PELA DEMANDA EXPRESSIVA DA POPULAÇÃO NECESSITADA EM VIRTUDE DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA O ENFRETAMENTO DA PANDEMIA. (ARTIGO 4º CAPUT, DA LEI N.º 13.979/20)

Item	Descrição	Un.	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	CESTAS BÁSICAS CONTENDO: 02 PCT AÇÚCAR REFINADO 1 KG, CARAVELAS; 02 PCT ARROZ PARBORIZADO 1 KG, KIKA; 01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, OURO; 02 PCT FARINHA DE TRIGO 1 KG, DOMESTICA; 01 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, URGENTE; 01 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, CCGL; 02 PCT MACARRÃO 500GR, SANTA CLARA; 01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, LEVE; 01 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 740 GRAMAS POR PACOTE, PRODASA; 02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, GDC; 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, JUMO; 01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI; 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, IPE; 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, SOSAL.	UND	250	68,75	17.187,50
Total: Empresa com menor Orçamento: LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (18.522.712/0001-36)					17.187,50

Observações:

- 1) As cestas básicas deverão ser entregues na quantidade solicitada, com todos alimentos e materiais acima descritos, montadas em embalagem que sustente todos os itens sem rompimento (ver obs. 7), na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES, localizada na Rua Vereador Crisóstomo Gesser, n.º 296, Vila do Salto, livre de quaisquer ônus de frete, impostos etc.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 2) As cestas básicas serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que fará o pedido por meio de documento formal (solicitação de fornecimento - SF). A empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da SF, para entregar todos os itens requeridos.
- 3) Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal.
- 4) Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, no qual já estarão incluídas todas as despesas da empresa contratada.
- 5) A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 6) Os produtos deverão estar dentro das normas vigentes e em condições de uso/consumo.
- 7) As cestas deverão estar embaladas em embalagens separadas (alimentos X produtos de higiene) em plásticos transparentes de no mínimo 60x80 espessura de 0,10 gramas, sem qualquer tipo de rompimento.
- 8) As cestas básicas que tiverem pacotes de alimentos ou de produtos de higiene rompidos, ou a própria embalagem da cesta estiver rompida, não serão recebidas.

Fiscal do Contrato: Vera Lucia Rossi- Assistente Social

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 4º da Lei n.º 13.979/20

Em razão da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Coronavírus) que acometeu todo o Mundo de forma inesperada, é que se faz necessária esta dispensa de licitação.

Isso porque, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde uma das formas de enfrentamento ao COVID-19, e possivelmente a mais eficaz, é o isolamento social. Ou seja, todos que podem, devem permanecer em casa para evitar o contato com as outras pessoas, e tentar diminuir o contágio e a disseminação do vírus.

Assim, o Governo do Estado de Santa Catarina publicou os Decretos n.º 515/2020, n.º 525/2020 e n.º 535/2020 que determinaram a suspensão de várias atividades econômicas, permitindo, de forma reduzida, o seguimento de atividades consideradas essenciais. Além do mais, suspendeu as aulas e proibiu reuniões e eventos, para evitar a aglomeração de pessoas.

Em decorrência disso, surgem duas situações, que justificam esta dispensa de licitação. Primeiramente, o Município de Luiz Alves não possui o pregão eletrônico. Assim, não pode realizar a licitação, pois as reuniões estão suspensas, bem como, as atividades dos servidores da Prefeitura, aquelas que são possíveis, estão sendo realizadas em casa.

A outra seqüela do isolamento social e da suspensão de diversas atividades, é a falta de renda daquelas pessoas que necessitam do labor diário para seu próprio sustento e de sua família, sejam eles, trabalhadores informais, contribuintes individuais (autônomos) ou microempreendedores individuais,

Neste momento, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deve auxiliar àquelas pessoas que estão sem renda em decorrência dessas medidas de combate ao Coronavírus e que estão necessitando de cestas básicas, bem como, materiais de higiene, para manter condições mínimas de alimentação e higienização.

Importante ressaltar, que pouco antes do início das medidas de precaução já dispostas, a Secretaria solicitou e recebeu o saldo da Ata de Registro de Preços vigente. Portanto, posteriormente, surgiram as medidas de precaução, o que impossibilitou a seqüência dos trabalhos para uma nova licitação.

000012



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Logo, é de suma importância a compra emergencial de cestas básicas e materiais de higiene para as famílias que estando necessitando e necessitarão deste apoio durante o enfrentamento desta crise que assola o mundo.

AMÁBILÉ SCHMITT
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 515, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

. 000018

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

000019

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000020

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

000022

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

000023



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 3/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 03/04/2020
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 14.025,00
16.001	Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 3.162,50
Total:			R\$ 17.187,50

Total Geral: R\$ 17.187,50

Luiz Alves, 03 de Abril de 2020


Adilson Balsanelli
Contador - CRC/SC 029 772/C-3
CPF: 026.836.589-07
Matrícula: 22.192-1
Assinatura do Responsável

000024



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 11.301.643/0001-91
Município: LUIZ ALVES

Página: 2/ 3
Data: 13/04/2020
Usuário: jdbrondi

Nº do Bloqueio: **48153/2020**
Data do Bloqueio: 08/04/2020

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 16.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0015 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.046 Concessão de Benefícios Eventuais
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Código reduzido: 8

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
0.1.00.0098	08/04/2020		14.027,57	14.025,00	2,57

Sem Finalidade

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
0.1.00.0098	Recursos Ordinários	14.025,00

Adilson Balsanelii
Contador - CRC/SC 029.772/0-3
CPF: 026.836.589-07
Matricula: 22.152-1

000025



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 11.301.643/0001-91
Município: LUIZ ALVES

Página: 3/ 3
Data: 13/04/2020
Usuário: jdbrondi

Nº do Bloqueio: **48154/2020**
Data do Bloqueio: 08/04/2020

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 16.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0015 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.046 Concessão de Benefícios Eventuais
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Código reduzido: 8

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
0.3.00.0098	08/04/2020		5.000,00	3.162,50	1.837,50

Sem Finalidade

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
0.3.00.0098	SUPERÁVIT FINANCEIRO: RECURSOS ORDINÁRIOS	3.162,50

Adilson Balsanelli
Contador - CRC/SC 029.772/0-3
CPF: 026.836.589-07
Matricula: 22.152-1

000026



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br

Página: 1/1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento solicita a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 3/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
Observações: APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 CONCOMITANTEMENTE AO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.
Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 14.025,00
Total da entidade:			R\$ 14.025,00

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 3.162,50
Total da entidade:			R\$ 3.162,50
Total geral:			R\$ 17.187,50

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	250,000	UN	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE.	R\$ 68,7500	R\$ 17.187,50
Valor total dos itens:					R\$ 17.187,50

Luiz Alves, 03 de Abril de 2020

Assinatura do Responsável

000027



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 3/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 CONCOMITANTEMENTE AO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.
Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 14.025,00
16.001	Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 3.162,50
Total Entidade:			R\$ 17.187,50
Total Entidade:			R\$ 17.187,50

Luiz Alves, 08 de Abril de 2020


Assinatura do Responsável

000028


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.522.712/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2013
NOME EMPRESARIAL LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LICIFRANN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 52.12-5-00 - Carga e descarga 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ODILIO GARCIA		NÚMERO 459	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 88.310-180	BAIRRO/DISTRITO CORDEIROS	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELLERCONTABILIDADE@MATRIX.COM.BR		TELEFONE (47) 3346-2333/ (47) 3346-1874	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2020 às 14:14:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

000029


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.522.712/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2013
NOME EMPRESARIAL LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ODILIO GARCIA	NÚMERO 459	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 88.310-180	BAIRRO/DISTRITO CORDEIROS	MUNICÍPIO ITAJAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELLERCONTABILIDADE@MATRIX.COM.BR		TELEFONE (47) 3346-2333/ (47) 3346-1874
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2020 às 14:14:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4

000030

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.522.712/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2013
NOME EMPRESARIAL LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 96.01-7-01 - Lavanderias 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-02 - Peixaria 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ODILIO GARCIA	NUMERO 459	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 88.310-180	BAIRRO/DISTRITO CORDEIROS	MUNICIPIO ITAJAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELLERCONTABILIDADE@MATRIX.COM.BR		TELEFONE (47) 3346-2333/ (47) 3346-1874
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2020 às 14:14:17 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

[Assinatura]
000031

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.522.712/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2013
NOME EMPRESARIAL LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ODILIO GARCIA	NUMERO 459	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 88.310-180	BAIRRO/DISTRITO CORDEIROS	MUNICIPIO ITAJAI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELLERCNTABILIDADE@MATRIX.COM.BR		TELEFONE (47) 3346-2333/ (47) 3346-1874	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2020** às **14:14:17** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

000032

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.


000033

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LAELIO TINTAS LTDA
ME**

CNPJ nº 18.522.712/0001-36



LAELIO EGIDIO GONCALVES nacionalidade brasileira, nascido em 09/04/1962, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 571.728.899-91, carteira de identidade nº 4/R-1.401.014, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) rua Santo Agostinho, 242, Cordeiros, Itajaí, SC, CEP 88.310-200, Brasil.

FRANCIANE GONCALVES nacionalidade brasileira, nascida em 21/02/1987, solteira, empresária, CPF nº 058.858.009-01, carteira de identidade nº 5.136.810, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) Avenida Getúlio Vargas, 549, apto 1304, Vila Operaria, Itajaí, SC, CEP 88.303-220, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LAELIO TINTAS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205054221, com sede Rua Santo Agostino, 156, Cordeiros Itajaí, SC, CEP 88.310-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.522.712/0001-36, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **LAELIO TINTAS LTDA ME** girará a partir desta data, sob o nome empresarial **LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à rua Odílio Garcia, 459, sala 01, Cordeiros, Itajaí, SC, CEP 88.310-180.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Comércio atacadista de alimentos perecíveis e não perecíveis. Serviços de limpeza de prédios e domicílios, serviço de entrega rápida, aluguel de maquinas e equipamentos para construção, serviço de atividade de limpeza em vias publicas e privadas serviço de atividades paisagísticas, serviços de alimentação privativos e cantinas, serviço de carga e descarga, serviço de coleta de resíduos não perigosos, serviço imunização e controle de pragas urbanas, serviço de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armário embutidos de qualquer material, serviço de instalação

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 139281/2019-03 na consulta de processos.
Req: 8170000330880



Documento Assinado Digitalmente 17/12/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 88.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

000034

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LAELIO TINTAS LTDA ME

CNPJ nº 18.522.712/0001-36

e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, serviço de instalação e manutenção elétrica, serviços de lavanderia, serviço de medição de consumo de energia elétrica, gás e água, serviços de obras de alvenaria, serviços de obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, serviços em obras de acabamentos da construção, serviço de colocação de pisos e polimento, serviço de seleção e agenciamento de mão de obra, serviço de transporte de passageiro e locação de automóveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços combinados para apoio a edifícios, serviços de alimentação para eventos e recepções, bufê, serviço de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de pintura em edifícios. Fabricação de produtos de panificação industrial, fabricação de artigos de carpintaria para construção, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, de artigo de escritório e de papelaria, de equipamentos de informática, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. Comércio varejista de artigos de cama, mesa, banho, artigos de iluminação, artigos de papelaria, artigos de tapeçaria, cortinas, persianas, materiais de construção, material elétrico, planta, flores naturais, produtos saneantes domissanitários, ferragens e ferramentas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para escritório, brinquedos e artigos recreativos, artigos de armarinhos, artigos esportivos, artigos do vestuário e acessórios, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, tintas e material para pintura, material hidráulico, móveis, hortifrutigranjeiros, restaurante, lanchonete, casas de chá, de sucos, carnes, açougue, peixaria, mercearia, padaria e confeitaria..

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio **LAELIO EGIDIO GONCALVES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 3.950,00 (Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais), direta e irrestritamente a sócia **FRANCIANE GONCALVES**, da seguinte forma: O sócio **LAÉLIO EGIDIO GONÇALVES** que possui 4.950 (quatro mil e novecentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) vende e transfere totalmente integralizadas para **FRANCIANE GONÇALVES** 3.950 (três mil e novecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), dando para a mesma plena razão e total quitação das quotas transferidas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

000035

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LAELIO TINTAS LTDA
ME**

CNPJ nº 18.522.712/0001-36



CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de os sócios de pleno e comum acordo resolvem neste ato elevar o capital social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento este subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, este fica assim distribuído:

LAELIO EGIDIO GONCALVES, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado.

FRANCIANE GONCALVES, com 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá isoladamente a Sócia **FRANCIANE GONCALVES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Passa a ser LICIFRANN

000036

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LAELIO TINTAS LTDA
ME**

CNPJ nº 18.522.712/0001-36



CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Inserir a consolidação do contrato.

CLAUSULA I

A sociedade girará sob o nome empresarial **LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, endereço sito à rua Odílio Garcia, 459, sala 01, Cordeiros, Itajaí, SC, CEP 88.310-180.

CLAUSULA II

A sociedade adotará como título de estabelecimento: **LICIFRANN**

CLAUSULA III

A sociedade terá por objeto:

Comércio atacadista de alimentos perecíveis e não perecíveis. Serviços de limpeza de prédios e domicílios, serviço de entrega rápida, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, serviço de atividade de limpeza em vias públicas e privadas, serviço de atividades paisagísticas, serviços de alimentação privativos e cantinas, serviço de carga e descarga, serviço de coleta de resíduos não perigosos, serviço imunização e controle de pragas urbanas, serviço de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armário embutidos de qualquer material, serviço de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, serviço de instalação e manutenção elétrica, serviços de lavanderia, serviço de medição de consumo de energia elétrica, gás e água, serviços de obras de alvenaria, serviços de obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, serviços em obras de acabamentos da construção, serviço de colocação de pisos e polimento, serviço de seleção e agenciamento de mão de obra, serviço de transporte de passageiro e locação de automóveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços combinados para apoio a edifícios, serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê, serviço de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de pintura em edifícios. Fabricação de produtos de panificação industrial, fabricação de artigos de carpintaria para construção, comércio atacadista de

000037

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LAELIO TINTAS LTDA ME

CNPJ nº 18.522.712/0001-36

roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, de artigo de escritório e de papelaria, de equipamentos de informática, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. Comércio varejista de artigos de cama, mesa, banho, artigos de iluminação, artigos de papelaria, artigos de tapeçaria, cortinas, persianas, materiais de construção, material elétrico, planta, flores naturais, produtos saneantes domissanitários, ferragens e ferramentas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para escritório, brinquedos e artigos recreativos, artigos de armarinhos, artigos esportivos, artigos do vestuário e acessórios, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, tintas e material para pintura, material hidráulico, móveis, hortifrutigranjeiros, restaurante, lanchonete, casas de chá, de sucos, carnes, açougue, peixaria, mercearia, padaria e confeitaria.

CLAUSULA IV

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA V

O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

LAÉLIO EGIDIO GONÇALVES	1.000 quotas R\$ 1.000,00
FRANCIANE GONÇALVES	99.000 quotas R\$ 99.000,00
TOTAL	100.000 quotas R\$100.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo 4º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a este e a sociedade.

Parágrafo 5º - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LAELIO TINTAS LTDA
ME**

CNPJ nº 18.522.712/0001-36

retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA VII

A administração da sociedade caberá à sócia **FRACIANE GONÇALVES** com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dela, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, assinando isoladamente, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA VIII

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA IX

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA X

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA XI

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA XII

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LAELIO TINTAS LTDA
ME**

CNPJ nº 18.522.712/0001-36

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA XIII

A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XIV

Fica eleito o foro da comarca de Itajaí – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

ITAJAI-SC, 7 de abril de 2017.

Laelio Egidio Goncalves

LAELIO EGIDIO GONCALVES

CPF: 571.728.899-91

Franciane Goncalves

FRANCIANE GONCALVES

FRANCIANE GONCALVES

CPF: 058.858.009-01



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2017 SOB Nº: 20178182524
Protocolo: 17/818252-4, DE 11/04/2017

Empresa: 42 2 0505422 1
LICIFRANN COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA ME

Henry Goy Petry Neto

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/CPF: **18.522.712/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140028562464**
Data de emissão: **11/03/2020 12:34:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **10/05/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/04/2020 14:20:39

000041



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.522.712/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

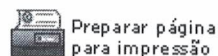
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:13 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **FCD0.2C83.22C3.E5B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)




000042

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3934/2020	31/01/2020	30/04/2020	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
LICIFRANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	18.522.712/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
300556	PRODUTOS ALIMENTICIOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ODILIO GARCIA, 459	Complemento: SALA 01
Bairro: CORDEIROS	CEP: 88310-180

AVISO:

Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C203934N8241D39

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br


000043



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.522.712/0001-36

Certidão n°: 7780811/2020

Expedição: 04/04/2020, às 14:23:24

Validade: 30/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.522.712/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a horizontal stroke.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.522.712/0001-36

Razão Social: LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Endereço: R ODILIO GARCIA 459 SALA 01 / CORDEIROS / ITAJAI / SC / 88310-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2020 a 23/04/2020

Certificação Número: 2020032505054935841927

Informação obtida em 04/04/2020 14:23:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000045

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 362247

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LICIFRAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Raiz do CNPJ: 18.522.712

Certidão emitida às 14:16 de 04/04/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



000046



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itajaí

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7326555

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 04/04/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LICIFRAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 18.522.712/0001-36. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, domingo, 5 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9976036



000047



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PARECER JURÍDICO N.º 48/2020.

Assunto: Análise jurídica acerca de dispensa de licitação n.º 02/2020 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Luiz Alves – SC, 08 de abril de 2020.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, para cesta básica.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social justificou a pretensão de realizar esta dispensa de licitação, explanando, em partes que:

Em razão da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Coronavírus) que acometeu todo o Mundo de forma inesperada, é que se faz necessária esta dispensa de licitação.

(...)

A outra seqüela do isolamento social e da suspensão de diversas atividades, é a falta de renda daquelas pessoas que necessitam do labor diário para seu próprio sustento e de sua família, sejam eles, trabalhadores informais, contribuintes individuais (autônomos) ou microempreendedores individuais. Neste momento, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deve auxiliar àquelas pessoas que estão sem renda em decorrência dessas medidas de combate ao Coronavírus e que estão necessitando de cestas básicas, bem como, materiais de higiene, para manter condições mínimas de alimentação e higienização.

Ponto ainda, que a quantidade solicitada de cestas básicas e de itens de higiene pessoal é estritamente necessária para o atendimento às famílias durante esta situação de emergência.

Importante ressaltar, que pouco antes do início das medidas de precaução já dispostas, a Secretaria solicitou e recebeu o saldo da Ata de Registro de Preços vigente. Portanto, posteriormente, surgiram as medidas de precaução, o que impossibilitou a seqüência dos trabalhos para uma nova licitação.

Logo, é de suma importância a compra emergencial de cestas básicas e materiais de higiene para as famílias que estando necessitando e necessitarão deste apoio durante o enfrentamento desta crise que assola o mundo.

Diante desta pandemia que acomete o mundo, ocasionada pelo Covid-19, o isolamento social é uma das medidas de enfrentamento ao vírus, conforme posicionamento da Organização Mundial da Saúde.

Em consequência, o Governo do Estado de Santa Catarina publicou os Decretos n.º 515/2020, n.º 525/2020, n.º 535/2020 e n.º 550/2020, os quais determinaram a suspensão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

de várias atividades comerciais, permitindo gradativamente a abertura de algumas atividades consideradas essenciais. Ainda assim, a maioria das atividades estão suspensas, e mesmo algumas que reabriram, tendem a ser abaladas economicamente pelo isolamento social.

Dito isso, ressalta-se que para fundamentar a presente dispensa, há a Lei n.º 13.979/20, que dispõe acerca de medidas específicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Desta feita, em análise da legislação, verifica-se que se coaduna ao caso, o artigo 4º *caput*, da referida Lei:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

É inquestionável a necessidade e urgência de aquisição de cestas básicas diante da escassez da renda de diversas famílias que estão com as suas atividades interrompidas, impossibilitadas de prover o seu próprio sustento.

De tal modo, seguem os requisitos e critérios que devem ser observados para que seja possível a dispensa de licitação dentro dos ditames legais:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

In casu, a situação de calamidade pública foi reconhecida pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto-Legislativo n.º 06/2020, e, mais especificamente em Santa Catarina, por meio Decreto Estadual n.º 515/20, que decretou situação de emergência no território catarinense.

Os incisos II e III foram devidamente justificados acima, tendo em vista a necessidade de cestas básicas para pessoas de baixa renda e a existência de risco à saúde e ao bem estar destes, caso não possuam o mínimo de alimentação e higiene necessária.

000049

*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Referente ao último inciso supracitado, salienta-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social informou na justificativa que a quantidade que está sendo adquirida é a estritamente necessária para o auxílio às famílias durante esta situação de emergência.

Além do mais, importante mencionar, que o termo de referência das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/20 deve conter, no mínimo:

Art. 4º-E (...)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Todos os requisitos estão nos autos do processo, por meio do termo de referência, requisição de compras, parecer contábil e orçamentos.

Referente as estimativas dos preços, pontua-se que foram juntados 3 (três) orçamentos, de forma que resta evidenciada a pesquisa com os potenciais fornecedores, sendo selecionada a empresa que ofereceu o produto com o menor preço.

O Poder Público tem o dever de prestar assistência as pessoas mais hipossuficientes, ou àquelas que por toda essa situação, estão impossibilitadas neste momento de prover o seu sustento.

Além do exposto, destaca-se que, ainda que o principal fundamento desta dispensa não tenha sido a Lei n.º 8.666/93, os dispositivos nela previstos, que não divergirem da Lei n.º 13.979/20, devem ser observados, tendo em vista ser a principal Lei sobre contratações públicas.

000050

A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Desse modo, fundamental mencionar, que o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o qual dispõe sobre os requisitos para que sejam realizadas as compras sem licitações, também está sendo respeitado.

Relevante destacar que todos os contratos firmados com fundamento na Lei n.º 13.979/20 devem ter os prazos fixado no período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados, consoante artigo 4-F da referida Lei: *enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço contratado tenham sido regularmente determinadas, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ante o exposto, considero os termos apresentados suficientes para o prosseguimento deste processo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º *caput*, da Lei n.º 13.979/20.

É o parecer, S.M.J.

Amábilis E. Schoeping
AMÁBILE ERBS SCHOEPING

Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 50.258

000051

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.

FORNECEDOR: LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (18.522.712/0001-36).

VALOR: R\$ 17.187,50 (Dezessete Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

PUBLICADO

No mural de Publicações Oficial e
registro no livro de Publicações em

13, 04, 20

000052

Luiz Alves**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 (FMAS)**

Publicação Nº 2434654

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.

FORNECEDOR: COMERCIAL NILO GOEDERT LTDA (95.838.504/0001-91).

VALOR: R\$ 16.968,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 (FMAS)

Publicação Nº 2434656

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.

FORNECEDOR: LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (18.522.712/0001-36).

VALOR: R\$ 17.187,50 (Dezessete Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 59/2020

Publicação Nº 2434274

DECRETO N.º 59/2020

Estabelece ponto facultativo nas Repartições do Poder Executivo do Município de Luiz Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a celebração da "Quinta-Feira Santa", que antecede o feriado da Paixão de Cristo, no dia 10 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 48/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 49/2020, que estabelecem as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, dentre elas a de distanciamento social, como meio de conter a propagação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 09 de abril de 2020 como ponto facultativo para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, em razão da celebração da "Quinta-Feira Santa".

Parágrafo único. Na data prevista no caput deste artigo poderá haver convocação especial de alguns servidores, em caso de necessidade.

Art. 2º Não serão suspensas, no dia descrito no artigo 1º deste Decreto, as atividades consideradas de natureza essencial, quais sejam: prestadas pela concessionária do serviço de abastecimento de água (CASAN), referente aos serviços de plantão; pela Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, que deverá manter em funcionamento o plantão médico, atendimento de urgência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES**

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021

Dispensa de licitação

2/2020

Número Processo: 3/2020

Data do Processo: 03/04/2020

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Reuniram-se no(a) FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES, os Membros da Comissão com o objetivo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Registro do dia 08/04/2020, as 16:19 horas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EVIDENCIA QUE A DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA DA EMPRESA LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (18.522.712/0001-36), CONDIZ COM A LEI, AO QUE SE REFERE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA LEI Nº 13.979/20, EM SEU ART. 4º CAPUT, CONCOMITANTEMENTE AO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93. EVIDENCIA-SE A EXTREMA NECESSIDADE ESTA AQUISIÇÃO, PELOS MOTIVOS AMPLAMENTE DEFENDIDOS NA SUA JUSTIFICATIVA. PROCEDE ESTA COMISSÃO, NA AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, COM BASE NO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. ENCAMINHA-SE PARA HOMOLOGAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DANDO-SE CIÊNCIA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JÚLIA AKEMI SUGIUCHI

PRESIDENTE

ADILSON MARIO SIGNORELLI

MEMBRO

DALILA FERNANDA DE OLIVEIRA WEBER

MEMBRO

DOUGLAS REICHERT

MEMBRO

000054

**ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES**

CNPJ: 11.301.643/0001-91

Telefone:(47) 3377-1021

Endereço: Rua Erich Gielow, 35 - Centro

CEP: 89115-000 - Luiz Alves

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nr.: 2/2020**

Processo

3/2020

Data do Processo:

03/04/2020**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Comissão de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 3/2020
b) **Licitação Nr.:** 2/2020 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data Homologação:** 08/04/2020
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Total do Item
--	-------	-------	--------	---------------	---------------

LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA

1		UN	250,0000	68,75	17.187,50
---	--	----	----------	-------	-----------

Descrição: CESTA BÁSICA COMPOSTA POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE.
Especificação: 02 PCT AÇÚCAR REFINADO 1 KG, CARAVELAS; 02 PCT ARROZ PARBORIZADO - 1 KG, KIKA; 01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, OURO; 02 PCT FARINHA DE TRIGO 1 KG, DOMESTICA; 01 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, URGENTE; 01 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, CCGL; 02 PCT MACARRÃO 500GR, SANTA CLARA; 01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, LEVE; 01 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 740 GRAMAS POR PACOTE, PRODASA; 02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, GDC; 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, JUMO; 01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI; 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, IPE; 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, SOSAL.

Total Fornecedor: 17.187,50**Total geral:** 17.187,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 14.025,00
Concessão de Benefícios Eventuais	16.001.08.244.0015.2046.3.3.90.00.00	R\$ 3.162,50

Luiz Alves, 08/04/2020


.....
MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

000055

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 02/2020 (FMAS)

Publicação N° 2434664

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N° 02/2020

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 18.522.712/0001-36), através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei n° 8.666/93, a DISPENSA N° 02/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, no valor de R\$ 17.187,50 (dezesete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Dê-se ciência.

Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 224/2020

Publicação N° 2434807

PORTARIA N.º 224/2020

Institui a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do município de Luiz Alves, designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 48/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 51/2020, que declara de situação de emergência no Município de Luiz Alves, inclusive com a suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO a existência de alimentos perecíveis e não perecíveis em estoque junto às unidades de ensino do Município de Luiz Alves, com data de vencimento próxima e o não consumo dos mesmos resultará em descarte, ocasionando desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

SOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, com a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do Município de Luiz Alves.

Parágrafo único. A CIAE se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º Ficam designados os membros, abaixo elencados, para compor a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE de que trata o artigo 1º desta Portaria, representantes dos seguintes órgãos:

- I – Cláudia Rath Dal-Ri, como representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Lurdete Campigotto, como representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- III - Ellen Luzia Soares, como representante do Serviço de Nutrição Escolar;
- IV - Aparecida Gomes Cunha, como representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - Andreza Ricardo Junkes, como representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Andréa Altini, como representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - Marilene Kons Winter, como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta Portaria, a CIAE deverá efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 4º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados “kits emergenciais de alimentação escolar”, seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§ 1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e, ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º 07/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.301.643/0001-91, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.522.712/0001-36, com sede à Rua Odílio Garcia, n.º 459, sala 01, Bairro Cordeiros, CEP 88.310-180, no município de Itajaí/SC, neste ato representado por sua sócia administrativa, Sr.ª **FRANCIANE GONÇALVES**, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 549, apto 1304, Vila Operária, no município de Itajaí/SC, CEP n.º 88.303-220, portadora do documento de identidade RG n.º 5.136.810 SSP/SC e inscrita no CPF sob o n.º 058.858.009-01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato com fulcro no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/20, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL RS
1	Cesta básica, de acordo com as especificações contidas no termo de referência	Un	204	68,75	14.025,00
				TOTAL	14.025,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até **R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais)**.

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do fornecimento mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas como: **Dotação n.º 8 - (3.3.90.00.00.00.00)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias para fornecer os itens, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Solicitação de Fornecimento - SF, contados a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

6.3. Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

7.2. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.

7.3. Não efetuar nenhuma alteração quanto às especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem consulta e anuência prévia da Administração.

7.4. Prestar a **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.

7.5. Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à **CONTRATANTE** tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

8.2. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

8.3. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E MANUTENÇÕES

9.1. A empresa vencedora deverá se comprometer a cobrir por garantia todos os itens do equipamento e periféricos no prazo de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, ficando os demais itens sob análise nos prazos previstos pelo montador;

9.2. Fica a fornecedora contratada comprometida a fornecer assistência técnica durante o prazo de garantia sem quaisquer ônus ao Município;

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando:

10.1.1. Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

10.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

10.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do *caput* e do § 5º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

11.3. A rescisão contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

11.2.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

11.2.2. Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

11.2.3. Extinção da **CONTRATADA**.

11.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O atraso injustificado na execução deste contratado pela **CONTRATADA** ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

12.1.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

12.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.2.2. De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

12.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

13.2. Os itens fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser submetidos ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência.

13.3. Cabe à **CONTRATADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13.4. A **CONTRATADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

14.2. Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

15.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves/SC, 08 de abril de 2020.

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES - SC
CONTRATANTE

18.522.712/0001-36

LICIFRAN Comércio e Serviços Ltda - ME

FRANCIANE GONÇALVES
LICIFRAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Rua Odílio Garcia, 459 - Sala 01 - Cordeiros
CEP 88310-180 - Itajaí - Santa Catarina

000060

~~000059~~



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 -
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES - CNPJ n.º 11.301.643/0001-91.

Contratado: LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ sob o n.º 18.522.712/0001-36.

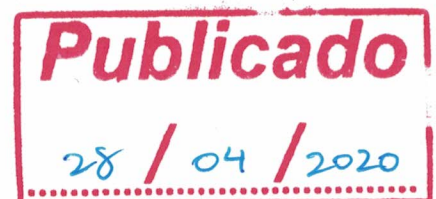
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Dos valores: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais).

Da vigência: O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 99/2020

Processo Administrativo:	3/2020
Contrato:	7/2020
Sequencial do Contrato:	243
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	08/04/2020
Data da Solicitação:	08/04/2020
Data de Homologação:	08/04/2020

Página: 1/1

Fornecedor: **LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ: 18.522.712/0001-36
Endereço: ODILIO GARCIA, CORDEIROS - 88310-180, ITAJAÍ - SC
E-mail: fellercontabilidade@matrix.com.br

Telefone: 4733462333
Celular:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s),
respeitando as especificações e condições constantes nesta solicitação de fornecimento.

Organograma: 1600100001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	46,000	UN	02 PCT AÇÚCAR REFINADO 1 KG, CARAVELAS; 02 PCT ARROZ PARBORIZADO - 1 KG, KIKA; 01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, OURO; 02 PCT FARINHA DE TRIGO 1 KG, DOMESTICA; 01 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, URGENTE; 01 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, CCGL; 02 PCT MACARRÃO 500GR, SANTA CLARA; 01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, LEVE; 01 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 740 GRAMAS POR PACOTE, PRODASA; 02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, GDC; 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, JUMO; 01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI; 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, IPE; 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, SOSAL.		68,7500	3.162,50
Total Geral:						3.162,50

Luiz Alves/SC, 08 de Abril de 2020

Assinatura e Carimbo do Responsável

000062



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89115-000 CNPJ: 11.301.643/0001-91 Telefone: (47) 3377-1021
E-mail: admsocial@luizalves.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 98/2020

Processo Administrativo: 3/2020
Contrato: 7/2020
Sequencial do Contrato: 243
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 08/04/2020
Data da Solicitação: 08/04/2020
Data de Homologação: 08/04/2020

Página: 1/1

Fornecedor: **LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ: 18.522.712/0001-36
Endereço: ODILIO GARCIA, CORDEIROS - 88310-180, ITAJAÍ - SC
E-mail: fellercontabilidade@matrix.com.br

Telefone: 4733462333
Celular:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta solicitação de fornecimento.

Organograma: 1600100001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	204,000	UN	02 PCT AÇÚCAR REFINADO 1 KG, CARAVELAS; 02 PCT ARROZ PARBORIZADO - 1 KG, KIKA; 01 PCT CAFÉ 500 GRAMAS, OURO; 02 PCT FARINHA DE TRIGO 1 KG, DOMESTICA; 01 PCT FEIJÃO PRETO 1 KG, URGENTE; 01 PCT LEITE EM PÓ 400 GRAMAS POR PACOTE INTEGRAL, CCGL; 02 PCT MACARRÃO 500GR, SANTA CLARA; 01 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML, LEVE; 01 UN BISCOITO DE AMIDO DE MILHO 740 GRAMAS POR PACOTE, PRODASA; 02 UN SARDINHA 83 GRAMAS CADA, GDC; 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 ROLOS FOLHA SIMPLES, JUMO; 01 PCT SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES, ZAVASKI; 02 UN SABONETE 90 GRAMAS, IPE; 01 PACOTE DE SAL REFINADO KG, SOSAL.		68,7500	14.025,00
Total Geral:						14.025,00

Luiz Alves/SC, 08 de Abril de 2020

Assinatura e Carimbo do Responsável

000063